



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 496/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 496/2024, acerca do Projeto de Lei nº 425/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Entrada do Paraguai, o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Samuel Scott e termina na confluência das Ruas Rio Poti, Principal do Paraguai e Rua da Mina Subprefeitura Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 04/09/2024, às 10:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109771367** e o código CRC **F9F8A546**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003629-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 108667383**

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003629-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Entrada do Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **425/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A informação que **“O nome proposto foi escolhido pela população local”**, conforme expressa a justificativa apresentada [**108437790**], não está aqui sendo desconsiderada. Porém, esta traz as circunstâncias, mas não as razões da escolha do nome **Rua Entrada do Paraguai**.

Desde que foi criado o **Departamento de Cultura**, hoje **Secretaria Municipal de Cultura** que aloja o **Arquivo Histórico Municipal**, uma das principais atribuições que se mantem até hoje em nosso setor, **Núcleo e Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**, é explicar para os munícipes os motivos da escolha da denominação de uma via pública:

“Será publicada pelo Departamento de Cultura a relação completa das ruas, praças, largos, etc da Capital, sua situação, denominações, o motivo por que foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento histórico desses nomes” (Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, Art. 6º, §12).

Hoje, essa atribuição se faz realizar pela manutenção de uma base de dados e a publicação das informações na rede mundial de computadores através do sítio eletrônico **Dicionário de Ruas** (<https://www.dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br>).

Como órgão público, a principal fonte de nossas informações são os processos de

oficialização de denominação de logradouros, portanto, importa muito, para cumprirmos o nosso papel, que as justificativas sejam capazes de informar aos cidadãos como se chegou a tal denominação.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 14/08/2024, às 15:06.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 15/08/2024, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108667383** e o código CRC **5607E682**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003629-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 109381965

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 425/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Entrada do Paraguai, o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Samuel Scott e termina na confluência das Ruas Rio Poti, Principal do Paraguai e Rua da Mina – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Entrada do Paraguai, o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Samuel Scott e termina na confluência das Ruas Rio Poti, Principal do Paraguai e Rua da Mina – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 108437790, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 108825116.

Conforme informações de CASE/DLE no doc. 109274643, a via não pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 108437790:

1º - não consta como bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “Entrada do Paraguai” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para identificação e perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, ainda não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e do parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (108667383) quanto ao nome proposto, consideramos que a proposição nos termos do PL 425/2024 não reúne condições de prosseguimento, e sugerimos retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 28/08/2024, às 14:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109381965** e o código CRC **9616F4FF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003629-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 109488168

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: **PL 425/2024**, de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Entrada do Paraguai, o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Samuel Scott e termina na confluência das Ruas Rio Poti, Principal do Paraguai e Rua da Mina – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (108495829) e ao pedido de subsídios da CCJLP (108437790), segue o parecer de SMUL/CASE/DLE (109381965), a via não é oficial, sem denominação e CODLOG, o nome não constitui homonímia, porém não foi aprovado por SMC/AHM/NDL (108667383).

Diante do informado, concluímos que o PL 425/2024 não poderá prosseguir com a tramitação.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora de Gabinete,

Conforme cota supra, a qual endosso, envio o presente para análise e prosseguimento.



Davi Carlos Passos dos Santos
Assessor(a) III
 Em 28/08/2024, às 16:31.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
 Em 28/08/2024, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109488168** e o código CRC **042684C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003629-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 109534524

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 425/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto que denomina Rua Entrada do Paraguai, o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Samuel Scott e termina na confluência das Ruas Rio Poti, Principal do Paraguai e Rua da Mina – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.
Pedido de Subsídios.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc's. 109488168 e 109381965, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 02/09/2024, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109534524** e o código CRC **B5D06A3E**.

